



000084

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

• **Da caracterização da necessidade pública e do interesse público prevalente**

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a estrutura mínima de funcionamento e atendimento continuado do CRAM e do CREAS Airton Almeida Maciel, equipamentos essenciais da política pública de assistência social e de proteção a pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente mulheres em contexto de violência e famílias acompanhadas por serviços especializados. Trata-se de aquisição diretamente vinculada à manutenção da capacidade operativa dos referidos serviços, garantindo condições materiais adequadas para atendimento humanizado, sigiloso e eficiente, bem como para a execução das atividades técnicas, administrativas e de acolhimento.

Re salte-se que a demanda ora apresentada possui caráter urgente, pois decorre de necessidades já autorizadas pelo Poder Judiciário, no âmbito de determinações e fluxos institucionais que exigem pronta resposta administrativa. A indisponibilidade dos itens (informática, mobiliário e climatização) compromete o desempenho das atividades finalísticas e pode repercutir em prejuízos concretos à população assistida, com risco de descontinuidade/ineficiência na prestação do serviço público.

• **Do enquadramento jurídico da contratação direta por dispensa (art. 75, II, Lei nº 14.133/2021)**

A regra constitucional e legal é a licitação; contudo, a própria Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre as quais a dispensa em razão do valor.

No caso em exame, o objeto caracteriza-se como compra de bens comuns (equipamentos de informática, mobiliário e itens de climatização), não se tratando de obras ou serviços de engenharia. Assim, incide a hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para "outros serviços e compras" quando o valor se mantiver dentro do limite legal vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Nessa forma, tendo o procedimento valor global estimado de R\$ 46.405,93 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos), resta objetivamente atendido o requisito legal do art. 75, II, por estar inferior ao limite vigente para contratações por dispensa em razão do valor.

- **Da imprescindibilidade da dispensa, apesar de existir licitação em andamento por outro Fundo (e da ausência de óbice jurídico)**

Registre-se que há notícia de procedimento licitatório destinado à aquisição de materiais de informática a ser realizado pela Administração Municipal, porém referido processo encontra-se ainda na etapa de cadastramento e inserção dos itens no sistema Contabilis, sem perspectiva imediata de conclusão e sem condição de atender, no tempo necessário, às demandas específicas e urgentes ora descritas.

A existência de processo em fase interna por outra unidade/fundo não impede, por si só, a contratação direta pelo FMAS quando presentes: (i) competência e necessidade própria da unidade requisitante, (ii) urgência concreta e motivada, (iii) enquadramento legal da dispensa, e (iv) observância do devido processo da contratação direta, especialmente no tocante à justificativa, estimativa de preços, escolha do fornecedor e formalização.

Aqui, a contratação por dispensa se impõe como medida de eficiência administrativa e de continuidade do serviço público, evitando que a população assistida e os serviços do CRAM/CREAS sejam penalizados por trâmites internos ainda não concluídos em procedimento alheio ao FMAS.



000086

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

• Da vedação ao fracionamento indevido e do dever de planejamento (registro de cautela)

A Administração reconhece que a dispensa em razão do valor deve ser interpretada restritivamente e exige cautela quanto à vedação de fracionamento indevido. Nessa linha, a contratação deve estar aderente ao planejamento da unidade e à aferição de que, no exercício financeiro, não haverá soma de despesas de mesma natureza que ultrapasse o limite legal aplicável, observando-se o regramento da Lei nº 14.133/2021 quanto à formação do processo e controle do gasto.

• Da instrução processual e formalidades da contratação direta

A presente contratação direta será conduzida com estrita observância das exigências procedimentais aplicáveis, especialmente:

- (i) documento de formalização da demanda e definição do objeto;
- (ii) estimativa de preços mediante pesquisa idônea e compatível com o mercado;
- (iii) justificativa da escolha do fornecedor e da solução, com verificação de atendimento às condições de fornecimento;
- (iv) verificação de regularidade do contratado e ausência de impedimentos;
- (v) parecer jurídico, quando cabível, e ratificação da autoridade competente; e
- (vi) publicação do extrato nos meios exigidos, assegurando transparência e controle.

• Conclusão

Diante do exposto, resta demonstrado que a contratação pretendida atende ao interesse público e possui motivação suficiente, especialmente pela **urgência decorrente de demandas autorizadas pelo Poder Judiciário** e pela necessidade de garantir o funcionamento adequado do CRAM e do CREAS Ailton Almeida Maciel. Ademais, o valor global de **R\$ 46.405,93 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e três centavos)** enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de compras com valor inferior ao limite vigente.

[Assinatura]

000037



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assim, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, devendo o processo seguir devidamente instruído com a pesquisa de preços, justificativas pertinentes, formalização e publicidade, nos termos da legislação aplicável.

Itabaiana/SE, 05 de Março de 2026

Edna Maria da Silva
Edna Maria da Silva

Coordenadora de Núcleo

autoriza JUSTIFICATIVA.

Itabaiana/SE, 05 de 03, 2026

Glennir dos Santos Costa
Glennir dos Santos Costa

Secretária De Desenvolvimento
social